Lido na Sessão
Em: 17/12/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 120/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E Nº 4.632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suprimido no âmbito da Administração Pública Municipal de Parauapebas, o quantitativo de 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Juídico de Procurador, nível I, CCA-2, constante do Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico de Procurador para Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Fica alterado o Art. 4° da Lei n° 4.632, de 28 de dezembro de 2015, passando a viger com a seguinte redação:

> "Art. 4° Fica criado o Cargo Comissionado de Assessoramento I de "Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município", com a seguinte especificação: símbolo, CCA; padrão, 02; quantidade 36 (trinta e seis); que passa a integrar o Anexo II da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para nomeação constam no anexo I desta Lei."

Art. 4º Fica alterada a tabela de cargos em comissão de assessoramento nível I, CCA-2, constante do Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam criados 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Licitação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que serão lotados na Procuradoria Geral do Município, cujas atribuições, requisito para nomeação e a remuneração, constam no anexo II desta Lei.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura

Fl. 03

§1° Fica criado o padrão de vencimento CCA-1 para enquadramento do cargo de Assessor Jurídico de Licitação no plano de cargos e salários do Município de Parauapebas.

§2° O cargo de Assessor Jurídico de Licitação fica inserido no Anexo II da Lei nº 4.230/2002, no nível de Cargos Comissionados de Assessoramento I.

§3° O cargo de Assessor Jurídico de Licitação fica vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário

Parauapebas, 12 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 120 /2019.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo a alteração de nomenclatura, a extinção de 04 cargos de Assessor Jurídico de Procurador, bem como sobre a criação dos cargos de Assessor Jurídico de Licitação.

Quanto aos cargos de Assessor Jurídico de Licitação, estes serão ocupados por profissionais experientes, com notório conhecimento na área de licitações e contratos administrativos, objetivando uma análise criteriosa dos processos licitatórios da administração pública municipal.

O Assessor Jurídico de Licitação desempenhará um papel fundamental na orientação jurídica especializada das comissões de licitação, equipes de pregão, secretários e assessores jurídicos de procurador, sobre questões polêmicas de licitação públicas e contratos administrativos e atinentes à análise de processo

Fl. 04

licitatório de natureza complexa. O mesmo ainda terá como atribuição auxiliar no desenvolvimento da fase interna da licitação, analisar processos licitatórios, inexigibilidade, dispensa de licitação e atos normativos referentes à matéria de licitações e contratos administrativos.

Ressalta-se que o Assessor Jurídico de Licitação estará vinculado diretamente ao Procurador Geral do Município, prestando-lhe toda assistência necessária em matéria de licitações e contratos.

Portanto, considerando a especialização exigida aos ocupantes do cargo e a responsabilidade assumida, bem como o regime de dedicação exclusiva ao qual estão submetidos, justifica-se a necessidade da remuneração fixada.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 05

ANEXO I
TABELA DO CARGO EM COMISSÃO ALTERADO PELA LEI Nº _____/2019.

Cargos Comissionados de Assessoramento I	Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município	CCA	2	ADM	36

Fl. 06

ANEXO II
TABELA DO CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELA LEI Nº ____/2019

Cargos Comissionados de Assessoramento I	Assessor Jurídico de Licitação	04	CCA-1	R$ 12.750,60

Cargo: Assessor Jurídico de Licitação

Atribuições:
I - prestar assessoramento jurídico ao (à) Procurador(a)-Geral do Município em matéria de licitações e contratos administrativos;
II – receber, organizar e controlar os autos relativos à matéria de licitações e contratos administrativos que lhes forem distribuídos, bem como registrar as medidas adotadas;
III – desenvolver estudos e pesquisas técnico-jurídica
s em matéria de licitações e contratos administrativos;
IV - prestar orientação jurídica às comissões de licitação e equipes de pregão;
V – analisar processos licitatórios e minutar pareceres jurídicos das minutas de edital, contrato administrativo e ata de registro de preços, bem como de aditivos contratuais;
VI – examinar e minutar parecer sobre os atos que tenham por conteúdo o reconhecimento da inexigibilidade ou da dispensa de licitação;
VII – auxiliar na elaboração, alteração e retificação de atos normativos referentes à matéria de licitações e contratos administrativos, sob o comando e orientação do (a) Procurador(a)-Geral do Município;
VIII – manter banco de dados relativos à matéria de licitações e contratos administrativos;
IX – orientar os secretários e os assessores jurídicos de procurador que atuam nas secretarias a respeito de questões polêmicas de licitações públicas e contratos administrativos, assim como auxiliar os referidos assessores na fase interna de licitação e na análise de processos licitatórios de natureza complexa;
X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade superior.

Requisito para nomeação: Curso Superior de Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência na atuação em Licitações e Contratos.

Fl. 07

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que trata da criação de cargos públicos do quadro de servidores da administração direta municipal e altera a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico de acordo com os anexos deste projeto de Lei. Alteração as Leis Ordinárias Nº 4.230, de 26 de abril de 2002 e nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro confirma que haverá acréscimo de despesa no valor de aproximadamente R$ 62,912,24 (sessenta e dois mil novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos) no exercício em curso e alteração da nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico de Procurador, permanecendo com o mesmo vencimento.

As despesas com pessoal e encargos sociais estão totalizando um comprometimento de 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício em curso em aproximadamente R$ 1.458.383.936,46 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis

Diretoria Legislativa
Fl. 08

reais e quarenta e seis centavos), obedecendo ao disposto no Art. 22 da Lei Completar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021:

O reflexo no orçamento de 2021 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizadas até 31 de agosto de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período e projeção até o 31 de dezembro do exercício corrente, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Diretoria Legislativa
Fl.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	1.458.383.936,46
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	**642.918.260,27**
PROJETO DE LEI PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OBJETO DESTE ESTUDO	62.912,24
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS C/ ACRÉSCIMO	**642.981.172,51**
FIXAÇÃO LOA/2019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	485.040.053,00
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	**44,08%**

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2019, com base na Receita Corrente Líquida estimada para o exercício em curso, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1°, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 12 de dezembro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012751/O-6

Fl. 10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais, decorrente do Projeto de Lei que dispõem sobre a criação e extinção do número de cargos públicos do quadro de servidores da administração direta municipal. Alteração nas Leis Ordinárias Nº 4.230, de 26 de abril de 2002 e nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2019, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 12 de dezembro de 2019.